



PROCESSO	PROTOCOLOS DE DENÚNCIA Nº 173/2023, 182/2023, 189/2023 E 192/2023
INTERESSADO	CE-RJ
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023

DELIBERAÇÃO Nº 006/2024 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 16 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/RJ (CE-RJ) nas denúncias protocoladas no Sistema Eleitoral Nacional sob os nº 173/2023, 182/2023, 189/2023 E 192/2023;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator das denúncias nº 173/2023, 182/2023, 189/2023 e 192/2023, Silenio Martins Camargo;

Considerando o pedido de vista do conselheiro José Jefferson de Sousa; e

Considerando o relatório e voto-vista apresentado pelo conselheiro José Jefferson de Sousa;

DELIBERA:

1- Por 2 votos a favor, dos conselheiros Marcelo Machado Rodrigues e Silenio Martins Camargo, a 2 contra, dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e José Jefferson de Sousa, sendo a votação desempatada por voto de qualidade do coordenador Marcelo Machado Rodrigues, acompanhar o voto original do relator Silenio Camargo, no sentido de:

- CONHECER do recurso interposto pelo DENUNCIANTE nos autos da Denúncia nº 173/2023, ACOLHER a preliminar de parcialidade apresentada para declarar o impedimento das conselheiras federais LEILA MARQUES DA SILVA e DENISE VOGEL CUSTODIO MARTINS de atuarem nos processos de Denúncia nº 173/2023, nº 182/2023, nº 189/2023 e nº 192/2023, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO;
- CONHECER do recurso interposto pelo DENUNCIANTE nos autos da Denúncia nº 189/2023, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO;
- CONHECER dos recursos interpostos pela CHAPA 01-RJ nos autos das Denúncias nº 173/2023, nº 182/2023, nº 189/2023 e nº 192/2023, ACOLHER as preliminares apresentadas para recebê-los nos efeitos devolutivo e suspensivo, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para:
 - aplicar exclusivamente a sanção de ADVERTÊNCIA, na forma dos arts. 74, inciso I, e 75 do Regulamento Eleitoral, em razão da ausência de registro prévio, no SIEN, do correio eletrônico (*e-mail*) sob domínio “sociedade5p0.com.br” como meio de divulgação da propaganda eleitoral, conforme determina o § 2º do art. 21, desse Regulamento;
 - declarar a improcedência dos demais fatos denunciados por insuficiência de provas.

2- Comunicar a CE-RJ das decisões da CEN-CAU/BR, para as devidas providências.

3- Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicação às CE-UF na forma do item 5.	1 dia

5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Marcelo Machado Rodrigues	X			
Membro	José Jefferson de Sousa	X			
Membro	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
Membro	Silenio Martins Camargo	X			

Histórico da votação:

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 16/05/2024

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023.

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)

Impedimento/suspeição: (1)

Ocorrências: A conselheira federal LEILA MARQUES DA SILVA se declarou impedida de atuar nos processos de Denúncia nº 173/2023, nº 182/2023, nº 189/2023 e nº 192/2023

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Marcelo Machado Rodrigues

Assessoria Técnica: Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR, Marcelo Machado Rodrigues e Leonardo Castello Branco respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

MARCELO MACHADO RODRIGUES

Coordenador

LEONARDO CASTELLO BRANCO

Analista Técnico



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO RODRIGUES**, **Coordenador(a)**, em 22/05/2024, às 10:06, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MACIEL CASTELLO BRANCO**, **Analista Técnico**, em 22/05/2024, às 10:40, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E1E6DFD1** e informando o identificador **0236519**.